



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 260-92

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS - e dá outras providências correlatas.

LICEU ALBERTO VERONESE, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Juína, contratar o parcelamento da dívida para com o FGTS., através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 42 de 24.06.1.991, do Conselho curador do FGTS., no valor de Cr\$:226.406.571,27 (duzentos e vinte e seis milhões, quatrocentos e seis mil, quinhentos e setenta e um cruzeiros e vinte e sete centavos), em 21.01.1.992.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, em 31 de janeiro de 1.992.

LICEU ALBERTO VERONESE,
Prefeito Municipal.

Registrado no livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na mesma data.

ROBERTO LOPES CORTEZ - Sec. Munic. Administração.
(065) 566.1277 - 566.1133 - 566.1638

Av. Hiler Sansão, 240 - CEP 78390 Juína MT
C.G.C./M.F. 15.359.101.0001-50

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA

05 JUN 1992